

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º do Decreto nº 20.542, de 09 de abril de 2020, para as etapas de vistoria em andamento, e dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 8º, VIII, do Decreto nº 19.741, de 12 de maio de 2017, na modalidade de identificação de divergência pelo Responsável Técnico da edificação.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE**, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar nº 810/2017 e da Lei Complementar nº 434/1999, considerando a Portaria nº 136/2020 do Senhor Prefeito Municipal,

**CONSIDERANDO** o art. 9º, do Decreto nº 20.542/2020 que dispensou a vistoria de edificações para fins de emissão de carta de habitação;

**CONSIDERANDO** o art. 10, do Decreto 20.542/2020 que exige declaração de responsabilidade técnica e atendimento à legislação edilícia existente para fins de emissão de carta de habitação;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inc. VIII, do Decreto nº 19.741/2017, que autoriza a modificação de projetos aprovados e licenciados com aumento de no máximo 50,00 m<sup>2</sup> durante a etapa de vistoria;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade técnica do autor do projeto, prevista no art. 1º, do Decreto 18.623/2014, e em conformidade com o art. 8º, da Lei Complementar nº 284/2012;

**CONSIDERANDO** a competência do Município em promover a responsabilização do proprietário do imóvel e/ou do profissional pelo descumprimento da legislação pertinente prevista no art. 7º, inc. IV, da Lei Complementar nº 284/2012,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As solicitações de cartas de habitação protocoladas anteriormente à vigência do Decreto nº 20.542/2020, que já obtiveram a verificação no local por vistoriador municipal e, que possuem Boletim de Vistoria apontando a necessidade de adequações na edificação, deverão juntar ao Expediente Único, além do Anexo I do Decreto nº 20.542, declaração expressa acerca da adequação de todos os itens apontados no Boletim de Vistoria.

**Art. 2º** Quando identificado, pelo responsável técnico, divergência entre o projeto aprovado e licenciado e a edificação construída, poderá ser solicitado licença na hipótese prevista no art. 8º, inc. VIII, do Decreto nº 19.741/2017, durante a etapa de carta de habitação.

§1º Para as solicitações de cartas de habitações protocoladas anteriormente à vigência do Decreto nº 20.542/2020, o requerente deverá juntar ao Expediente Único os documentos necessários para a emissão da licença, por meio eletrônico, através do e-mail [elcomparecimento@portoalegre.rs.gov.br](mailto:elcomparecimento@portoalegre.rs.gov.br).

§2º Para as solicitações de carta de habitação protocoladas após a publicação do Decreto nº 20.542/2020, o requerente deverá anexar conjuntamente os documentos necessários para emissão da referida licença, através do Portal de Licenciamento.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 29 de maio de 2020.

Germano Bremm

Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade